

MINAS GERAIS

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 186ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 05 de agosto de 2024, às 14h., a saber: 5. Exame da Ata da 185ª RO de 01/07/2024. APROVADA, COM ALTERAÇÃO. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental: 6.1 Imaculada Conceição Ripol - Alpinópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0020753/2023-44 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4.2200 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerradão. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul. INDEFERIDO O RECURSO. 7. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento 7.1 Prefeitura Municipal de Andradas - Andradas/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0046808/2023-03 - Tipos de Intervenções: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0,0162 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0162 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0,0173 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0173 ha. Fitofisionomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 03 (TRÊS) ANOS.
Frederico Augusto Massote Bonifácio
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAC 2 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, Andradas, Pouso Alegre, Caldas, Poços de Caldas, Ibitiúra de Minas, Santa Rita de Caldas, Ipuitina, Senador José Bento, Congonhal, Borda da Mata, Inconfidentes, Bueno Brandão, Ouro Fino, Monte São, Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Paraisópolis, Gonçalves, Piranguinho e Itajubá/ MG, PA nº 1408/2024, Classe 4.
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: Mineração Melo Ltda. - ANM 831.774/1984, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Careaquê e São Gonçalo do Sapucaí/MG, PA nº 1412/2024, Classe 2.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

06 1975637 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:
1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença de Operação tipo Renovação, CNS Empreendimentos em Transporte e Minérios Ltda. – Fazenda do Diogo, lavra a céu aberto – minério de ferro, unidade de tratamento de - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro, Caeté/MG, certificado nº 018/2022, PA/Nº 12492/2008/011/2018, classe 3. Válida até 28/10/2032, do responsável CNS Empreendimentos em Transporte e Minérios Ltda. – Fazenda do Diogo, CNPJ 28.615.893/0001-07, para o novo titular Scavare Mineração e Extração de Minérios Ltda., CNPJ 36.665.147/0001-48, novo PA/Nº 18205/2024/001/2024. 2) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2), CNS Empreendimentos em Transportes e Minérios Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, Caeté e Sabará/ MG, certificado 1562, Processo nº 1562/2021, Classe 5. Válida até 10/08/2033, do responsável CNS Empreendimentos em Transporte e Minérios Ltda., CNPJ 28.615.893/0001-07, para o novo titular Scavare Mineração e Extração de Minérios Ltda., CNPJ 36.665.147/0001-48.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

06 1975410 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Maria Lucia Machado de Souza/ Fazenda Troncos, Mtrs. 3.634 e 3.635 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Grupiara/MG - PA/SLA nº 1076/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Avila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro
(a) Rodrigo Angelis Alvarez
Coordenador de Análise Técnica designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro
A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS RAS: 1) Vale S.A./Implantação do Britador Móvel, Britamento de pedras para construção, Itabira/MG, PA/Nº 1407/2024, Classe 2.
(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

06 1975288 - 1

QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024 – 21

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o arquivamento da licença ambiental abaixo identificada:
- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Global Flex Indústria de Colchões Ltda., Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, Inhapim/MG, PA/Nº 604/2024, Classe 4. Motivo: falhas na instrução processual.
(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.
A Coordenadora Regional de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela URA ZM, conforme ato publicado em 24/07/2024, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Três Cruzes Auto Posto Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Jequeri/MG, PA SLA 1390/2024, com validade até 02/08/2034.
(a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Coordenadora Regional de Administração e Finanças de Meio Ambiente da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato publicado em 24/07/2024.

06 1975698 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) BR Mnerações Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Perdizes/ MG- PA/SLA nº 1315/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017.
(a) Rodrigo Angelis Alvarez
Coordenador de Análise Técnica designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro as: 1) Licença Operação Corretiva (LAC1): *Furnas-Centraís Elétricas S.A./ LT 345 kV Marimbondo/Porto Colômbia - Linhas de transmissão de energia elétrica - Frutal, Planura e Fronteira/MG - PA/SLA nº 1405/2024, Classe 4. 2) Licença Operação Corretiva (LAC1): *Furnas-Centraís Elétricas S.A./ LT 345 kV Itumbiara/ Porto Colômbia - Linhas de transmissão de energia elétrica - Monte Alegre de Minas, Araporá, Prata, Campo Florido, Pirajuba e Planura/MG - PA/SLA nº 1406/2024, Classe 4.
(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

06 1975290 - 1

A Coordenadora Regional de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela URA ZM, conforme ato publicado em 24/07/2024, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação – LO (LAC1): 1) União Recicláveis Rio Novo Ltda – União recicláveis, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP; Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial, Leopoldina/MG, PA nº 1391/2024, Classe 4.
(a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Coordenadora Regional de Administração e Finanças de Meio Ambiente da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato publicado em 24/07/2024.

06 1975707 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
LAS RAS: 1) Ponte Branca Areal - Agronegócios, Exploração e Comercio Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Francisco de Paula/MG, Processo nº 798/2024, ANM 833.925/2007, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 02/08/2034.
Sra. Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
LAS-RAS: 1) Roseli Lara Gomes Rodrigues Ltda, Jateamento e pintura e Serviço galvanotécnico, Cláudio/MG, Processo nº 1404/2024, Classe 3.
Sra. Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

06 1975717 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

PORTARIA IGAM Nº19, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Porto do Passarinho e a sua bacia de contribuição.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999:
Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 50, de 09 de outubro de 2015;
Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Porto do Passarinho (código 41075003), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 50% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude -18,4031 e longitude -45,7369, abrangendo a região a montante do posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Porto do Passarinho, localizada no rio Abaeté (CH SF4), e a sua bacia de contribuição.
Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015.
Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água, conforme as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos relacionadas no Anexo Único desta Portaria, as seguintes restrições de uso:
I. Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
II. Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
III. Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
IV. Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.
Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude -18,4031 e longitude -45,7369, abrangendo a região a montante da estação Porto do Passarinho e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 70 (setenta) dias a contar da publicação desta Portaria.
Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.
Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.
Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.
Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “<http://www.igam.mg.gov.br/>”.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.
Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO:
Lista de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sujeitas às restrições estabelecidas no Art. 3º desta Portaria.

Processo SIAM	Forma-lização	Portaria	Publicação	Venci-mento	Status do Processo	Nome do empreendedor	Município empreen-dimento	Latitude	Longitude	Modo de uso do recurso hídrico Recurso	Unidade da Vazão	Vazão Janeiro	Vazão Fevereiro	Vazão Março	Vazão Abril	Vazão Maio	Vazão Junho	Vazão Julho	Vazão Agosto	Vazão Setem-bro	Vazão Outu-bro	Vazão Novem-bro	Vazão Dezem-bro	Finalidades
42612/2019	10/07/2019	1701538/2020	20/02/2020	20/02/2030	OUTORGA DEFERIDA	MARCELO CARVALHO BORGES	SÃO GON-DO CALO ABAETÉ	18°19'51" S	45°56'31" W	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, L A G O A S NATURAIS ETC)	l/s	0	0	6	6	6	6	6	6	6	6	0	Irrigação	
27725/2021	17/06/2021	1905255/2021	02/07/2021	02/07/2031	OUTORGA DEFERIDA	OLEGARIO MESQUITA JUNIOR	PATOS DE MINAS	18°33'12" S	46°7'9" W	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, L A G O A S NATURAIS ETC)	l/s	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	Irrigação	
70510/2023	04/12/2023	2100059/2024	10/01/2024	10/01/2034	OUTORGA DEFERIDA	C E L S O BARBOSA	MATUTINA	19°11'22" S	46°4'43" W	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	l/s	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	Irrigação	
11988/2010	20/09/2010	3227/2010	14/12/2010	14/12/2030	OUTORGA DEFERIDA	P R E F E I -TURA MUNI-CIPAL DE VARJÃO DE MINAS	VARJÃO DE MINAS	18°23'30" S	46°2'18" W	TRAVESSIA RODO-FER-ROVIÁRIA (PONTES E BUEIROS)	l/s	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Transposição de corpo de água	
55206/2022	03/11/2022	2102046/2023	31/03/2023	31/03/2033	OUTORGA DEFERIDA	E D I L S O N LEITE MARTINS E OUTROS	TIROS	19°6'50" S	45°58'48" W	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	l/s	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	Irrigação	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408070139530121.